

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Exercício da atividade de autoridade sanitária de vigilância à saúde – Lei nº 21.161, de 17/1/2014**

Ementa: Dispõe sobre o processo de designação como autoridade sanitária de vigilância à saúde e sobre o Prêmio de Produtividade de Vigilância à Saúde, altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.874/2013, de autoria do governador do Estado.

A norma estabelece requisitos para o exercício da atividade de autoridade sanitária de vigilância à saúde, incluindo nessa categoria as autoridades de vigilância sanitária e as de vigilância epidemiológica e ambiental. Além disso, cria gratificação de função e institui prêmio de produtividade para essas autoridades. Por fim, promove adequação da legislação estadual à federal por meio da alteração da Lei nº 15.474, de 2005.

Com a edição da lei, pretende-se integrar as vigilâncias sanitária, epidemiológica e ambiental, de maneira que atividades tão diversas como controle de zoonoses, saneamento, proteção à saúde do trabalhador, vigilância alimentar e nutricional, oferta de sangue, componentes e hemoderivados e controle de hemopatias e vigilância sanitária sejam desenvolvidas de forma conjunta e articulada.

Durante a tramitação, o projeto original sofreu algumas alterações, e o texto aprovado resultou de substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça com emendas propostas pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A expectativa é de que, com a integração promovida pela nova lei, a atividade de vigilância de saúde no Estado seja exercida com mais eficiência.

GCT/GCA/PGL/Rev